

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CGM N° 095/2022

**EMENTA:** PR2022.05/CLHO-03607 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 003/2022 – SERVIÇOS ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.05/CLHO-03607, interessado: Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é aditivo da vigência contratual e execução dos serviços de engenharia para adequação das unidades básicas de saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) decorrentes do Contrato n° 003/2022.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei n° 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.05/CLHO-03607**;
- Ofício da Empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS no qual solicita a prorrogação por mais 90 (noventa) dias corridos devido aos atrasos durante a execução da obra. Justifica ainda por conta da grande quantidade de dias chuvosos, causando perdas no quantitativos de materiais e outros.
- MEMO/SEMUS/2022 no qual aceita e corrobora a justificativa da prorrogação de vigência e execução da obra;
- Cópia do contrato nº 003/2022, assinado em 13/01/2022, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas;
- Documentos de habilitação (Contrato Social, Cartão CNPJ e Documento do Sócio);
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 042/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que aponta a regularidade da minuta do termo aditivo;

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no Parecer Jurídico nº 0042/2022, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de vigência** em análise, **devendo ainda ser solicitado a apresentação pela empresa contratada de novo cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em especial a que segue: “2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos




## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”, e que seja atentado para assinatura do termo aditivo enquanto vigente o Contrato nº 003/2022.*

*É o parecer que encaminhado para apreciação da Autoridade Competente, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto – MA, 27 de maio de 2022

  
**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**